Apresentação: 13/05/2021 16:01 - CVT
PRL 2 CVT => PL 1263/2019
PRL n.2

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.263, DE 2019

Obriga a emissão do documento veicular com informações sobre o recall não realizado.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relatora: Deputada CHRISTIANE DE SOUZA YARED

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Deputado Juninho do Pneu, que visa a alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para exigir o comprovante de atendimento ao chamamento das montadoras ou concessionárias para substituição ou reparo de veículos, conhecido como *recall*.

O projeto tramita em regime ordinário e em caráter conclusivo e foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS) e de Viação e Transportes (CVT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na CDEICS, o parecer do Deputado Emanuel Pinheiro Neto pela aprovação do projeto de lei foi aprovado, na forma de substitutivo, estabelecendo que as informações referentes às campanhas de recall não atendidas no prazo de um ano, a contar da data de sua comunicação, constem no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

Neste Órgão Técnico, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

CD213885609500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christiane de Souza Yared
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213885609500

Apresentação: 13/05/2021 16:01 - CVT
PRL 2 CVT => PL 1263/2019
PRL n.2

Importante informar que o projeto de lei e o Substitutivo da CDEICS receberam parecer favorável do Relator anterior nesta Comissão, Deputado Geninho Zuliani, mas o documento não chegou a ser apreciado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que ora analisamos pretende alterar a Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para condicionar a emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ao atendimento às campanhas de *recall* promovidas pelos fabricantes de veículos.

Como bem apontou o Deputado Geninho Zuliani em parecer anterior apresentado nesta Comissão: "*não raras vezes, os proprietários deixam de atender aos chamados de recall, seja por desconhecimento de que seu veículo foi acionado, seja por negligência quanto à necessidade de reparar o defeito identificado. O fato é que colocam em risco a própria segurança, bem como a de outras pessoas, ao permitir que o veículo trafegue com algum componente ineficiente ou defeituoso".*

De fato, a falta de comparecimento ao *recall* é um problema sério, que muitas vezes passa desapercebido pelos proprietários, mas que precisa ser solucionado rapidamente para garantir um trânsito mais seguro para todos.

Entretanto, em que pese a nossa concordância com o mérito do Projeto, a modificação que se propõe já foi atendida na última grande modificação efetuada no texto do CTB, por meio da Lei nº 14.071/2020.

A referida Lei introduziu os §§ 4º e 5º no art. 131 do CTB para prever que as informações referentes às campanhas de

CD213885609500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christiane de Souza Yared
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213885609500

Apresentação: 13/05/2021 16:01 - CVT
PRL 2 CVT => PL 1263/2019
PRL n.2

chamamento de consumidores para substituição ou reparo de veículos não atendidas no prazo de um ano, contado da data de sua comunicação, deverão constar do Certificado de Licenciamento Anual. Após a inclusão dessa informação, o veículo somente será licenciado mediante comprovação do atendimento às campanhas de chamamento de consumidores para substituição ou reparo de veículos.

Ou seja, de acordo com o novo texto, o veículo que não for submetido ao *recall* no prazo de um ano após o lançamento do chamamento não será licenciado e ficará, portanto, impedido de circular.

Assim, não obstante o seu destacado mérito, o projeto em exame perdeu a oportunidade, visto que seu objetivo já foi atendido com a edição da Lei nº 14.071/2020.

Diante do exposto, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.263, de 2019 e do substitutivo adotado na CDEICS.

Sala da Comissão, em de de 2021.

CHRISTIANE DE SOUZA YARED
PL-PR

CD213885609500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christiane de Souza Yared
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213885609500